



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, **Rodrigo Pinheiro**, extensivo ao **Secretário de Urbanismo e Obras, Senhor Andrews de Melo**, e ao **Secretário de Educação e Esportes de Caruaru, Senhor Gilvan Calado**, para que seja realizada a:

DESAPROPRIAÇÃO, POR UTILIDADE PÚBLICA, DE TERRENO LOCALIZADO NO SÍTIO SERRA VERDE, ZONA RURAL DE CARUARU, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliação da infraestrutura educacional existente na zona rural do Município de Caruaru, especialmente no Sítio Serra Verde, comunidade que apresenta crescimento populacional e demanda cada vez maior por serviços públicos essenciais, dentre os quais se destaca o acesso à educação.

Conforme já apresentado em requerimento anterior, a construção de uma Escola Municipal no Sítio Serra Verde constitui medida de relevante interesse público, tendo em vista a necessidade de proporcionar às crianças e adolescentes da comunidade acesso mais próximo, seguro e adequado à educação básica, reduzindo os deslocamentos para outras localidades e fortalecendo a presença do Poder Público na zona rural.



Entretanto, para que seja possível a implantação da unidade escolar, mostra-se necessária a identificação e disponibilização de área adequada para sua construção. Nesse sentido, havendo terreno que apresente características compatíveis com a instalação do equipamento público e inexistindo possibilidade de aquisição consensual ou outra forma juridicamente adequada de obtenção da área, faz-se necessária a análise da possibilidade de sua desapropriação pelo Município.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a educação como direito social fundamental, enquanto o art. 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, a disponibilização de infraestrutura adequada para a prestação do serviço educacional constitui instrumento indispensável para a efetivação desse direito, sobretudo quando se trata de comunidades rurais que enfrentam maiores dificuldades de acesso aos equipamentos públicos.

A própria Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso VI, que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Dessa forma, compete ao Município adotar as medidas administrativas necessárias para ampliar e estruturar sua rede de ensino, inclusive mediante a disponibilização de imóveis destinados à construção de equipamentos públicos educacionais.

No que diz respeito especificamente à desapropriação, o **Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941**, que disciplina as desapropriações por utilidade pública, estabelece em seu art. 2º:



Art. 2ª Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

A legislação federal, portanto, reconhece expressamente a possibilidade de os Municípios promoverem desapropriações quando presentes os requisitos legais e caracterizada a utilidade pública da medida.

No âmbito municipal, a competência também está expressamente prevista na Lei Orgânica do Município de Caruaru. O art. 55, inciso XVI, estabelece:

Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XVI – declarar a necessidade, ou utilidade pública, ou o interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da lei federal.

Assim, verifica-se que a medida ora sugerida se encontra dentro das atribuições constitucionais e legais do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Prefeito, mediante análise técnica, jurídica e administrativa, verificar a existência dos requisitos necessários à declaração de utilidade pública e eventual desapropriação do imóvel indicado.

Cumprе destacar que a desapropriação, quando utilizada para viabilizar a implantação de equipamento público essencial, deve observar o interesse coletivo e a finalidade pública que justificam a intervenção sobre a propriedade privada. No presente caso, a finalidade pretendida é a construção de uma unidade escolar municipal, equipamento destinado diretamente à garantia do direito fundamental à educação da população do Sítio Serra Verde e das comunidades rurais de seu entorno.

Nesse contexto, a medida encontra fundamento também no princípio da **função social da propriedade**, previsto no art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, segundo o qual:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A construção de uma escola municipal em área adequada e estrategicamente localizada poderá proporcionar benefícios não apenas aos moradores do Sítio Serra Verde, mas também às comunidades rurais próximas, ampliando o acesso à educação e reduzindo as dificuldades enfrentadas diariamente por famílias que precisam deslocar seus filhos para outras localidades.

Ressalte-se que a Administração Pública Municipal já possui precedente recente de utilização do instituto da desapropriação para viabilizar a construção de equipamento público educacional. Em 2025, o Município de Caruaru declarou imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, destinando a área à construção de equipamento público de educação municipal.

Tal circunstância demonstra que a desapropriação constitui instrumento juridicamente adequado e já utilizado pelo Município quando necessária à implantação de equipamentos públicos destinados à educação.

Dessa maneira, a presente proposição busca chamar a atenção do Poder Executivo Municipal para a necessidade de avaliar tecnicamente a área indicada no Sítio Serra Verde e, constatada sua adequação para a construção da unidade escolar, adotar as medidas administrativas e jurídicas necessárias à sua aquisição, inclusive mediante desapropriação por utilidade pública, caso esta seja a alternativa juridicamente e administrativamente adequada.

A medida representará importante avanço para a população rural de Caruaru, garantindo que o crescimento da comunidade seja acompanhado pela expansão dos serviços públicos essenciais e possibilitando que crianças e adolescentes tenham acesso à educação em ambiente mais próximo de suas residências.



Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, que sejam realizados os **estudos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à identificação e eventual desapropriação, por utilidade pública, de terreno localizado no Sítio Serra Verde**, com a finalidade de viabilizar a construção de uma Escola Municipal na comunidade.

Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o requerimento, seja recebido ante o relevante interesse público.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 18 de agosto de 2026.

Vereador
Raminho
Xavier

Assinado de forma
digital por Vereador
Raminho Xavier
Dados: 2026.08.18
10:54:35 -03'00'

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR